ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 052, DE 18 DE JULHO DE 2001.

AUTORIZA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte escolar para alunos do ensino médio, conforme Convênio nº 0003/2001, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, em 23 de março de 2001.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a receber contribuição dos alunos do ensino médio que se utilizam do transporte escolar proporcionado pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de julho de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 18/07/2001

Hélio Scherer
Secretário da Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 18/07/2001
A 27/07/2001